



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

TERMO DE REFERÊNCIA

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a abertura de Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, para “**Contratação emergencial de Profissional Farmacêutico para atendimento na Farmácia Básica Municipal, anexa a Unidade Básica de Saúde Monte Castelo do município de General Carneiro – PR**”.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

2.1 Contratação de Serviços especializados de:

2.1.1 CARGO: FARMACÊUTICO -

Requisitos: Ter idade mínima de 18 anos; diploma devidamente registrado de curso de graduação em Farmácia, expedido por instituição superior de ensino reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho competente. Carga Horária: 40 horas

2.2 Especificações e Valor do Objeto:

ITEM	QNT.	UN.	DESCRIÇÃO	R\$ MENSAL	R\$ VALOR PREVISTO P/ 03 MESES
01	3	Meses	CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICO - Em regime emergencial e temporário, 40 (quarenta) horas semanais	R\$ 3.345,00	R\$ 10.035,00
TOTAL					R\$ 10.035,00

2.3 No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com alimentação, transporte, deslocamento e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3. DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Ter disponibilidade para Carga Horária de 40 Horas Semanais.

3.2 Possuir Curso Superior Completo em Farmácia e Registro no Órgão da Classe.

3.3 Atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

- ✓ Atuar de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando o Código de ética de sua categoria profissional.
- ✓ Exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência.
- ✓ Exercer a fiscalização sanitária em órgãos, fórmulas, produtos e métodos de natureza farmacêutica.
- ✓ Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde humana, considerando as políticas públicas de saúde.
- ✓ Cumprir as normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde, participando do planejamento e realizando as ações previstas na sua programação;
- ✓ Informar os pacientes, quando da dispensa de medicamentos no âmbito de sua competência, atendendo aos critérios de posologia, contraindicações, efeitos colaterais e interações medicamentosas com conhecimento de similares e qualidade dos respectivos medicamentos.
- ✓ Controlar a qualidade de insumos farmacêuticos, reagentes e correlatos.
- ✓ Gerenciar sistemas de farmácia, tais como: seleção, planejamento de necessidades, aquisição, armazenagem, controle de estoques e distribuição de medicamentos e correlatos.
- ✓ Interpretar e avaliar prescrições médicas.
- ✓ Responsabilizar-se e gerenciar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo.
- ✓ Participar das ações de vigilância à saúde e de capacitações profissionais, seja como colaborador ou assistente.
- ✓ Executar outras atividades correlatas à habilitação profissional, se necessário.

4. DISCIPLINA DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ATENDIMENTO

4.1 A execução dos serviços deve observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

4.2 Os serviços serão prestados em conformidade com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro/PR, na Farmácia Básica Municipal, anexa a Unidade Básica de Saúde Monte Castelo, sito à Rua Castelo Branco, s/nº, Bairro Monte Castelo.

4.3 A contratada deverá cumprir carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira em horário de expediente da citada UBS.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 De acordo com a Lei nº 13.021, de 8 de Agosto de 2014, em seus artigos 5º e 6º, profere que “As farmácias hospitalares, prontos atendimentos e clínicas ambulatoriais devem manter como responsável técnico a presença do farmacêutico”. Ainda é importante ressaltar que os atendimentos farmacêuticos dentro da atenção básica, possuem a finalidade de promover o uso racional dos medicamentos, possibilitando ao paciente entender a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

importância da utilização correta dos produtos, bem como em sua adesão ao tratamento, diminuindo as ocorrências de agravos à saúde.

5.2 O município de General Carneiro encontra-se no momento com a vaga de farmacêutico descoberta, sendo necessária tal contratação, para continuidade dos atendimentos farmacêuticos disponibilizados a nossa população, conforme as obrigatoriedades dispostas na Lei acima citada.

5.3 A presente contratação temporária do profissional farmacêutico(a), caracteriza-se como situação de emergência, porque a população do Município não pode permanecer sem medicamentos. A justificativa para tal contratação é imprescindível devido a necessidade do profissional estar junto a Farmácia básica para fazer o controle e dispensação de medicamentos controlados, medicamentos vindos do Estado e demais medicamentos bem como exercer a Responsabilidade Técnica da farmácia.

5.4 Considerando a ausência de profissional de carreira, a contratação temporária do profissional farmacêutico(a), caracteriza-se como efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode ficar sem medicação, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo. Em síntese, dada à importância do serviço do profissional e a peculiaridade da situação, existe a necessidade a ser contratada como emergencial razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação. Portanto, a contratação, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

5.5 Cabe ressaltar que os serviços serão realizados em caráter de “prestação de serviços” e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6 Nestes termos, a contratação que requer esse visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário **às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

5.7 Destaca-se ainda, que os serviços de saúde deverão ser prestados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Portaria nº 1020 de 13 de maio de 2009, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes na cidade;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- d) Fornecimento gratuito de medicamentos aos pacientes em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;

...

5.8 Salientamos porém, que o município aguarda a realização de PSS – Processo Seletivo Simplificado, para contratação desse profissional, sendo o presente contrato condicionado a liberação deste Processo, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com os resultados do mesmo.

6. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA VENCEDORA

6.1 O Profissional Contratado deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde, os documentos elencados abaixo:

- a) Cópia do documento de Identificação RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- b) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- c) Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- d) Comprovante de endereço atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

- e) Certidão que comprove adimplência junto ao Conselho Regional da Categoria;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

6.2 A Contratada responsabilizar-se-á pela ética e disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas de trabalho e com os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 A Contratada garantirá seu comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

6.4 A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento é mensal e será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.1.1 A solicitação de pagamento deverá se fazer acompanhada de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (documento para profissionais autônomos usado para o recolhimento de impostos).

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 A Dispensa de Licitação terá vigência de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ser renovado por igual período à critério das necessidades da administração municipal, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93e alterações posteriores.

8.2 O prazo de vigência estará condicionado a realização de Processo Seletivo a ser realizado pelo município de General Carneiro, podendo ser rescindido ou renovado de acordo com as necessidades da administração municipal.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Segue Parecer Contábil em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

10.1 Vêm através de o presente solicitar PARECER JURÍDICO, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, para contratação emergencial de Profissional Farmacêutico para atendimento na Farmácia Básica Municipal, anexa a Unidade Básica de Saúde Monte Castelo do município de General Carneiro – PR, considerando todo o exposto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento da carga horária.

11.2 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

11.3 Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado.

11.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

11.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato.

11.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

11.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11.8 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.9 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.2 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

12.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato, bem como dos pacientes atendidos na Farmácia Básica;

12.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos preestabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

12.5 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

12.6 Ser responsável pelo equipamento que utilizar no atendimento aos pacientes e utilizá-lo de forma adequada para garantir a sua durabilidade e eficiência;

12.7 Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

12.8 Manter assiduidade e pontualidade;

12.9 Responsabilizar-se por toda a gestão da farmácia, desde a aquisição até a dispensação dos medicamentos. Além disso, deverá atuar no atendimento direto ao paciente para que o mesmo receba todas as orientações necessárias à condução correta, segura e racional do seu tratamento, garantindo que os medicamentos e formas farmacêuticas proporcionem o melhor resultado terapêutico.

12.10 Utilizar-se dos sistemas de informação para gerenciamento de entrada e saída de medicamentos evitando desperdícios por prazo de validade.

13. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretária Municipal de Saúde, Rosivani Terezinha Faion ou por quem esta designar, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços para fins de pagamento.

13.2 A fiscalização e acompanhamento da execução se dará por meio da Enfermeira *Jussara Vaz de Oliveira* e da Coordenadora de Programas da Saúde *Leandra Maria Santos Martins*, especialmente designadas, as quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor do órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.6 Cabe ao Fiscal do contrato: Fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste Termo de Referência; Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços licitado; Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A disciplina das infrações e sanções aplicáveis no curso da dispensa de licitação são aquelas previstas no edital.

15. GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Fica nomeada Rosivani Terezinha Faion, para atuar como gestora do contrato, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração

Atenciosamente

Rosivani Terezinha Faion

Secretária Municipal de Saúde